



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE

Contratada: RITMOS PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI – MULHERES PERDIDAS

Do Relatório

Tratam os autos de inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico da Banda "MULHERES PERDIDAS", em comemoração a Festa de Santos Reis que será Realizado na Praça de Eventos Localizada neste Município que será realizado no dia 07 de Janeiro de 2023, conforme detalhe dos valores unitários e horários mencionados na proposta de preços da contratada de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25 – E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I) Contrato Firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo
- II) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública



Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei 8.666/93, sendo imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado, e, ainda, a justificativa do preço.

No caso em análise esse evento é uma festa popular, tradicional, aquece a economia abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços, sendo um impacto evidente em setores com os de alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer.

Assim sendo como órgão de controle foi verificado os preços praticado no mercado.

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas ( para realização de shows e eventos ) com a Constituição da República e com a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I – Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II- consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- razão da escolha do profissional do setor artístico;
- IV- justificativa de preço
- V- Publicidade da Contratação; e
- V- Comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas da saúde e educação.

A inexigibilidade de licitação foi consubstanciada nos documentos abaixo relacionado:

- Solicitação da Despesa da Secretaria Municipal de Cultura , autorizado pela autoridade Competente com a devida Reserva de Saldo Orçamentário;
- Projeto Básico;
- Comunicação Interna Secretaria da Cultura
- Comunicação Interna Controle Interno
- Proposta de Preço Detalhada;
- II – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI PARA LTDA;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- Contrato de Exclusividade Artística
- Documentos Pessoais



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

000065

- Certidões Negativas
- Contrato de Exclusividade;
- Release
- Cópia de Notas Fiscais em outros órgãos;
- Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo;
- Portaria 01/2023
- Justificativa da Inexigibilidade 11/2023
- Extrato da Justificativa 11/2023
- Minuta do Contrato
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 11/2023

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "Consagração pela crítica especializada" ou "opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Foi verificado que o pagamento com os servidores do Município encontram-se em dia, os investimentos da saúde e educação são prioridades dessa Administração Municipal, cumprindo com os Limites Constitucionais.

#### DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais)

#### CONCLUSÕES

Após análise da inexigibilidade de licitação conclui-se que de acordo com o art. 25, inciso III a empresa pode ser contratada pela Administração, de acordo com a Justificativa apresentada pelo setor competente e documentos comprobatórios.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

000066

São Francisco/SE, 02 de Janeiro de 2023.

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA  
Secretária Municipal de Controle Interno